PREGÃO Nº 99/2026

FORMA: ELETRÔNICA

AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS – PLAYGROUNDS MODULARES EXTERNOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LC:

VALIDADE:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA,** doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, ..., doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA,** nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6546/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026, homologado em ....., para **AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS – PLAYGROUNDS MODULARES EXTERNOS,** através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta do processo administrativo nº 9.383/2026 – 1DOC, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS – PLAYGROUNDS MODULARES EXTERNOS**, destinados à equipagem e melhoria dos espaços recreativos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) do Município de Tupanciretã, através do **Sistema de Registro de Preços**, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade e as solicitações da Administração Municipal, observadas as especificações técnicas, características, modelos e quantitativos estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência.

1.1.1 Os parques infantis (playgrounds) modulares externos deverão ser constituídos por estruturas em polietileno rotomoldado, atóxico, com aditivos de proteção contra raios ultravioleta (UV) e propriedades antiestáticas, componentes metálicos galvanizados e/ou elementos em madeira plástica, além dos demais materiais, acessórios e características técnicas especificados individualmente para cada item.

1.2. A Detentora da Ata será responsável pelo transporte e pela entrega dos parques infantis nos locais previamente indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, situados na área urbana do Município de Tupanciretã/RS, em dias úteis e durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo todas as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação estar incluídas nos preços registrados.

1.2.1. A entrega dos parques infantis deverá ocorrer com os equipamentos devidamente montados, instalados, fixados e chumbados ao solo, conforme as especificações técnicas do fabricante e as orientações

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

de instalação, garantindo-se a estabilidade, a segurança e as condições adequadas de utilização dos equipamentos.

1.2.2. Quando necessário à execução dos serviços de instalação e fixação dos playgrounds, o Município de Tupanciretã poderá disponibilizar os materiais básicos de construção, tais como cimento, areia e brita, desde que previamente identificada e acordada a respectiva necessidade. Os demais materiais, componentes, ferramentas, equipamentos e recursos necessários ao transporte, à montagem e à instalação dos parques infantis serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

1.3. A Detentora da Ata deverá atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados, as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, não podendo recusar, sem justificativa legalmente admissível, o fornecimento dos quantitativos regularmente solicitados.

1.3.1. As solicitações de fornecimento serão realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados e registrados na presente Ata de Registro de Preço.

1.4. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega, montagem e instalação, bem como de quaisquer outras obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos decorrentes, sujeitará a Detentora da Ata às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5. Os quantitativos indicados nesta Ata e no Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento das futuras contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação da Administração de contratar a totalidade dos quantitativos registrados, tampouco assegurando ao fornecedor direito subjetivo ao fornecimento integral das quantidades estimadas.

1.5.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item.

1.5.2. É vedado o acréscimo dos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável, quando existentes.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado e observância dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

1.6.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá de decisão expressa da Administração, devidamente fundamentada, e da comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos e compatíveis com os valores praticados no mercado, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

1.7. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução das obrigações decorrentes das contratações formalizadas durante sua vigência, as quais permanecerão submetidas às condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação, observados os prazos e demais disposições legais aplicáveis.

1.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os valores praticados no mercado, observadas as hipóteses e os procedimentos de negociação, revisão, atualização, alteração e eventual cancelamento dos preços registrados, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nas disposições desta Ata.

1.8.1. A Administração poderá promover, de ofício ou mediante solicitação fundamentada da Detentora da Ata, a verificação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, adotando, quando cabível, os procedimentos de negociação, revisão ou atualização, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação vigente.

1.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições desta Ata.

1.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição do objeto pretendido, desde que devidamente justificada e observada a legislação aplicável, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, nos termos legais.

1.11. As condições relativas à alteração, negociação, atualização, revisão, cancelamento dos preços registrados e demais procedimentos relacionados à Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das cláusulas específicas estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O fornecimento dos parques infantis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, devendo a Detentora da Ata efetuar a entrega, montagem e instalação dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho, encaminhada por meio eletrônico ou por outro meio formalmente estabelecido pela Administração.

2.2 A entrega dos parques infantis deverá ocorrer com os equipamentos devidamente montados, instalados, fixados e chumbados ao solo, conforme as especificações técnicas do fabricante e as orientações de instalação, garantindo-se a estabilidade, a segurança e as condições adequadas de utilização dos equipamentos.

2.2.1 Quando necessário à execução dos serviços de instalação e fixação dos playgrounds, o Município de Tupanciretã poderá disponibilizar os materiais básicos de construção, tais como cimento, areia e brita, desde que previamente identificada e acordada a respectiva necessidade. Os demais materiais, componentes,

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

ferramentas, equipamentos e recursos necessários ao transporte, à montagem e à instalação dos parques infantis serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

23.3 A Detentora da Ata deverá realizar a entrega, montagem, instalação e fixação completa dos parques infantis nos locais previamente indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos, incluindo transporte, carga, descarga, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município, além dos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.1 As entregas e os serviços de montagem e instalação deverão ser realizados em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, atualmente compreendido entre às 7 horas às 13 horas, salvo prévio ajuste ou determinação expressa da Administração.

2.4 A Detentora da Ata deverá atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados, as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, não podendo recusar, sem justificativa legalmente admissível, o fornecimento dos quantitativos regularmente solicitados.

2.5 O descumprimento injustificado dos prazos de entrega, montagem e instalação, bem como de quaisquer outras obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos decorrentes, sujeitará a Detentora da Ata às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6 O recebimento dos equipamentos observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Recebimento Provisório:** Efetuado no ato da entrega/instalação pelo servidor encarregado ou comissão de recebimento, mediante termo circunstanciado/recibo na Nota Fiscal, para simples verificação da conformidade com as especificações exigidas.

- **Recebimento Definitivo:** Efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, após verificação minuciosa dos equipamentos entregues e instalados e atestamento formal da Nota Fiscal.

2.6.1 Caso os produtos entregues apresentem desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou vícios/defeitos de fabricação, a Detentora da Ata será notificada para promover a substituição sem ônus adicionais ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

2.7 O recebimento dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade do produto fornecido e por eventuais vícios ou desconformidades posteriormente constatados, ficando a mesma obrigada a substituir o produto se a qualquer tempo se verificarem defeitos, avarias ou quaisquer outras inconformidades que comprometam sua funcionalidade ou utilização.

2.8. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação decorrentes sujeitará a Detentora da Ata às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desta Ata e dos instrumentos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

2.9 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade dos membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, nomeados pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestor da Ata de Registro de Preço: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – matrícula nº 2579-8
Fiscal da Ata de Registro de Preço: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula 2521-6
Fiscal da Ata de Registro de Preço: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula 368-9
Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora – Matrícula nº 7060-2
Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Elenir Gonçalves - Coordenadora – Matrícula nº 3283-2

2.9.1 Caso os fiscais titulares da Ata de Registro de Preço não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

2.10 A Comissão terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Detentora da Ata a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

2.11 Nos casos da Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Detentora da Ata.

3.3 Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO E DO PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

4.1. Para execução do objeto da presente Ata de Registro de Preço, o CONTRATANTE pagará a Detentora da Ata os preços abaixo registrados:

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta:** **Chave PIX:**

4.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, o proponente vencedor deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

5.1. As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço correrão por conta de recursos previstos no orçamento do município e vinculados a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Disponibilizar os materiais básicos de construção, tais como cimento, areia e brita, desde que previamente identificada e acordada a respectiva necessidade à execução dos serviços de instalação e fixação dos playgrounds;
- Rejeitar os produtos que a Detentora da Ata entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora da Ata, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Detentora da Ata nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Detentora da Ata, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

6.2 São obrigações da Detentora da Ata:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Efetuar a entrega do produto dentro do prazo estabelecido, mediante envio do empenho por e-mail;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega, montagem/instalação dos parques infantis, bem como do transporte e descarregamento do produto, seja próprio ou subcontratado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;
- Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, transporte, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto;

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

- Responsabilizar-se pela substituição do produto se a qualquer tempo se verificarem defeitos, avarias ou quaisquer outras inconformidades que comprometam sua funcionalidade ou utilização.
- Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo recebimento da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a fornecimento deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Ata as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 da presente Ata.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 da presente Ata, o licitante ou a Detentora da Ata será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 8.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 **Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, admitindo-se sua revisão nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, os valores dos produtos poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 meses, mediante comprovação da elevação do preço de custo dos produtos por parte da Detentora da Ata.

9.3 Os preços registrados poderão ser revistos, durante a vigência da Ata, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Quando o **preço de mercado se tornar superior aos registrados**, o Detentor da Ata, mediante requerimento, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do produto desde que atenda as condições abaixo:

a) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como **marco inicial a data do seu protocolo** junto à Administração, sendo que, caso a Detentora da Ata já tenha recebido empenho com base nos valores

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

anteriormente pactuados e não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

b) Como condição para análise dos possíveis pedidos de reequilíbrio de preço dos produtos da Ata de Registro de Preço, a Detentora da Ata deverá protocolar solicitação formal acompanhada das **notas fiscais do preço de custo do produto da época da realização da licitação e notas fiscais do preço de custo atuais**, para que possa ser verificado o percentual de lucro que a Detentora da Ata aceitou ao ofertar o lance vencedor.

c) **As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas no mesmo percentual de lucro inicial** da Detentora da Ata, se houver a comprovação do respectivo percentual através da apresentação da documentação relacionada na alínea "b".

9.6 Caso a Administração Municipal **não defira o pedido de reequilíbrio** e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;**
b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.7 O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do serviço, obedecendo aos seguintes critérios:
a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.7.1 A convocação**,** a que se refere o item 9.7, tem por objetivo a aquisição do serviço no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.7.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 9.7 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

10.2 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

10.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A solicitação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão de empenho,** e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com o quantitativo solicitado.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 99/2026 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e com o Decreto Municipal 6546/2023 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, comprometem-se a cumpri-las fielmente, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, firmando o presente instrumento para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, ... de ..... de .....

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

_____
Detentora da Ata

Gestor / Fiscais

Gestor da Ata de Registro de Preço: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – matrícula nº 2579-8

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula 2521-6

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula 368-9

Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora – Matrícula nº 7060-2

Fiscal da Ata de Registro de Preço Suplente: Elenir Gonçalves - Coordenadora – Matrícula nº 3283-2

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8FB8-D8AA-31B5-9B96 e informe o código 8FB8-D8AA-31B5-9B96